CONGRESSO NACIONAL
Deputado Federal BRUNO GANEM (PODE/SP)

EMENDA Nº - CMMPV 1394/2026
(à MPV 1394/2026)

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, como proposto pelo art. 28 da Medida Provisória, nos termos a seguir:

"**Art. 21-A.**

.....

§ 3º Os valores declarados perdidos na forma prevista no § 2º-A, inclusive os relativos a tributos, multas e demais penalidades aplicadas em decorrência da exploração irregular de loterias de aposta de quota fixa, serão destinados, em partes iguais, ao Fundo Nacional de Segurança Pública – FNSP, de que trata a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e ao Ministério da Saúde, para aplicação em complementação às ações e aos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no que tange ao transtorno de jogo patológico (ludopatia)." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda modificativa ao art. 28 da Medida Provisória nº 1.394, de 25 de setembro de 2026, altera o § 3º do art. 21-A da Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para que os valores declarados perdidos na forma do § 2º-A daquele dispositivo — incluídos tributos, multas e demais penalidades aplicadas em decorrência da exploração irregular de loterias de aposta de quota fixa — sejam destinados, em partes iguais, ao Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), de que trata a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e ao Ministério da Saúde, para aplicação em complementação às ações e aos serviços do Sistema Único de Saúde (SUS) no que tange ao transtorno de jogo patológico, a ludopatia.

LexEdit
CD261519321900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261519321900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

A modificação não cria despesa nova, não institui tributo e não amplia competências: limita-se a reproporcionar, pela metade, a destinação de uma receita que a própria Medida Provisória já capta e que, no texto original, escoa integralmente para um único destino. E é precisamente nesse descompasso que reside o vício que a emenda corrige. A exploração ilegal de apostas de quota fixa produz, simultaneamente, duas ordens de dano: um dano à segurança pública, que historicamente justificou a criação do FNSP, e um dano sanitário de primeira grandeza, materializado na epidemia silenciosa de ludopatia que alcança milhões de brasileiros e suas famílias. Destinar a totalidade dos valores apreendidos ao aparelho de segurança, ignorando a dimensão sanitária do fenômeno, é financiar uma das frentes do prejuízo e deixar desassistida justamente aquela que adoece, endivida e mata.

A medida encontra fundamento direto na Constituição Federal. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços (art. 196), e o Sistema Único de Saúde está constitucionalmente incumbido do atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas (art. 198, II) e da execução de ações de saúde em todas as suas dimensões, inclusive a assistência terapêutica integral e a proteção do consumidor em geral (art. 200, I, II e V). A ludopatia — transtorno do jogo patológico, reconhecida como doença pela Organização Mundial da Saúde desde 2018 e classificada na CID-11 sob o código 6C50 e na CID-10 como F63.0 — submete-se integralmente a esse dever estatal, que não se exaure no financiamento genérico da rede: exige, nos termos do art. 198, II, integralidade e prioridade, sob pena de se perpetuar a lacuna assistencial hoje verificada.

No plano financeiro, a proposta não esbarra na vedação do art. 167, IV, da Constituição, que alcança tão somente a vinculação de receita de impostos: os valores declarados perdidos, as multas e as penalidades decorrentes da exploração irregular são receitas de natureza sancionatória e não tributária, e o próprio texto da Medida Provisória já os vincula ao FNSP, o que demonstra ser a vinculação por lei ordinária técnica plenamente admitida no ordenamento. A emenda, portanto, apenas estende a destinação a beneficiário igualmente legítimo, em reproporção mais fiel à natureza bifronte do dano reparado. Tampouco há

LexEdit
CD261519321900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261519321900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

ofensa à Lei de Responsabilidade Fiscal: não se cria despesa obrigatória de caráter continuado nem se compromete a trajetória fiscal da União; os recursos destinados ao Ministério da Saúde ingressam como receita vinculada, aplicam-se nos limites do orçamento, com sujeição integral à fiscalização dos órgãos de controle e à prestação de contas na forma da legislação orçamentária e financeira, o que afasta qualquer censura de apropriação irregular ou de desvio de finalidade.

A necessidade material da medida dispensa conjecturas. O Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III), com dados de 2023, aponta que cerca de 10,9 milhões de brasileiros — 7,3% da população a partir de 14 anos — apresentam padrão de jogo de risco ou problemático e que aproximadamente 1,4 milhão já desenvolveram dependência relacionada às apostas. No SUS, foram registrados 10.553 atendimentos por jogo patológico e mania de jogo e aposta entre janeiro de 2018 e maio de 2025, com crescimento de 104% no período, dos quais 4.316 ambulatoriais, incluídos os realizados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); a demanda já supera a capacidade instalada, tanto que o serviço público de teleatendimento do Ministério da Saúde, criado com capacidade para 600 atendimentos mensais, precisou ser ampliado para até 100 mil teleatendimentos e conta hoje com mais de 27 mil pessoas cadastradas (O Globo, 12/09/2026). No INSS, os auxílios-doença concedidos por ludopatia cresceram mais de 2.300% entre junho de 2023 e abril de 2025 (Intercept Brasil, 25/06/2025). E o balanço econômico expõe a assimetria que a emenda combate: enquanto a União arrecada cerca de R $ 7 bilhões em impostos com as apostas, estima-se que gaste mais de R$ 38 bilhões com os problemas por elas gerados (G1 Ceará, 17/12/2025).

Os casos concretos demonstram que o tratamento existe, funciona e permanece fora do alcance da maioria. Em Teresina (PI), um jovem que conheceu as apostas virtuais em 2017 e se tornou dependente durante a pandemia procurou tratamento psicoterapêutico em 2022, depois que o vício lhe custou problemas familiares, financeiros e psicológicos: "quando cai em si, o buraco às vezes é grande" (G1 Piauí, 22/08/2024). Um jovem de classe média alta ouvido pela BBC News Brasil perdeu R$ 53 mil, faz tratamento médico para controle da impulsividade e hoje tem o próprio dinheiro administrado pelo pai — e reconhece, com franqueza, que o acesso ao tratamento não é "a realidade de todos os brasileiros" (BBC News Brasil, 03/10/2025). Em Fortaleza (CE), um engenheiro de

LexEdit
CD261519321900
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261519321900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem

29 anos, em tratamento no ambulatório do Hospital de Saúde Mental de Messejana — referência estadual nessa área —, com apoio de grupos terapêuticos e da família, estima ter perdido mais de R$ 1 milhão em quatro anos e relatou ter tentado o suicídio quatro vezes: "essa é uma doença muito silenciosa" (G1 Ceará, 17/12/2025). São três roteiros distintos de uma mesma tragédia coletiva, e todos convergem para a mesma lacuna: a rede pública de saúde mental existe e produz resultados, mas não dispõe de recursos proporcionais à demanda que a exploração ilegal de apostas criou e da qual os operadores se beneficiaram.

A proporção de 50% preserva integralmente a finalidade original do FNSP, que segue contemplado, e reconhece, ao mesmo tempo, que a saúde pública é destinatária legítima e prioritária do proveito econômico da exploração irregular: quem lucrou com a doença deve contribuir — ainda que pela via do confisco dos seus ganhos ilícitos — para o seu tratamento. A emenda é, nesses termos, proporcional, razoável e tecnicamente adequada: não altera o mérito da proibição, não onera o contribuinte, não cria estruturas e não interfere na destinação constitucional da receita pública; apenas assegura que o dinheiro arrecadado com a ilegalidade combata a mais grave das suas consequências, o adoecimento psíquico e a destruição de famílias. Eis a razão pela qual se submete a presente emenda à deliberação desta Comissão, esperando-se seu acolhimento.

Sala da comissão, 29 de setembro de 2026.

Deputado Bruno Ganem
(PODE - SP)
Deputado Federal

LexEdit
CD261519321900

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261519321900
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bruno Ganem